



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Lei Municipal nº 448 / 2009

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a conceder Termo de Permissão de Uso Gratuito e Precário, de espaço interno de imóvel urbano (Paço Municipal) e dá outras providências.”

PAULO SÉRGIO DE MORAES, Prefeito do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei Municipal;

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, na forma do que dispõe o artigo 24, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso Gratuito e Precário, de espaço interno de imóvel urbano (Paço Municipal) para o Banco do Brasil S/A, especificamente a Agência nº 4092-4 da Cidade de Iaras, Estado de São Paulo.

Art. 2º – A Cessão de Uso será a título Gratuito e Precário, devendo o Cessionário realizar no local destinado todas as reformas, adaptações e ampliações que julgar necessárias à consecução de seus objetivos e bom funcionamento de sua Agência. As eventuais benfeitorias que porventura forem feitas serão revertidas e incorporadas ao imóvel e, por conseguinte, ao patrimônio municipal, sem qualquer ônus ou indenização pelas mesmas, devendo o Cessionário, ainda, manter a boa conservação e estado de uso do imóvel, exclusivamente por suas expensas, sem qualquer ônus ao Município, até efetiva devolução das chaves daquele bem.

Parágrafo Único – Ficarà a cargo da Concessionária toda a responsabilidade de segurança do espaço cedido e eventual sinistro todos os danos se de inteira responsabilidade da mesma.

Art. 3º – O objeto da Cessão somente deverá ser utilizado para sediar a Agência nº 4092-4 do Município de Iaras-SP, não podendo dar-lhe outra finalidade sem o expresse consentimento do Município.

Parágrafo Único – Durante a vigência do Termo de Permissão de Uso de que trata esta Lei, o Banco Cessionário deverá realizar, anualmente, a manutenção, conservação e pintura total do prédio objeto da cessão de uso, inclusive da parte ocupada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º – A presente Cessão de Uso será por prazo certo e determinado de 01 (um) ano, podendo ser renovado por sucessivos períodos iguais pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, mediante Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 5º – Ao final do prazo estabelecido no artigo anterior, o Cessionário – Banco do Brasil S/A – deverá restituir o referido imóvel em bom estado de conservação e uso, restabelecendo o estado em que o encontrou.

Art. 6º – A presente Cessão deverá ser concretizada por intermédio de assinatura de Termo de Permissão de Uso Gratuito e Precário.

Art. 7º – As despesas para a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras,

Paulo Sérgio de Moraes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registro(a) nesta Secretaria sob nº
506, fls. 14, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. U. M.

IARAS, 31, Julho, 2009

Marcos José Rosa
Chefe de Gabinete